



PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº 133/2023

Consulente: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Fornecimento de Combustível

Em atendimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal às fls. 35, a Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio, encaminhou minuta do edital para análise e parecer da Procuradoria, referente à contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) para atender a demanda da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, tendo em vista que o contrato celebrado com a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a empresa Auto Posto Shalom Ltda., tem seu prazo de vigência expirado em 12 de abril de 2023.

Pedido de compras simples às fls. 03.

Termo de referência às fls. 04/14.

Orçamento às fls. 17/22.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral às fls. 25/28.

Quadro Comparativo de Preço Simples às fls. 29/30.

Despacho da Diretoria de Compras, Licitação, Almox. e Patrimônio às fls. 31 informando que foi realizada a pesquisa de desconto, para aquisição pelo menor preço sob o critério de maior percentual (%) de desconto sobre o preço de referência divulgado pela ANP.



Informou ainda que também não houve o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados no local ou regionalmente, conforme os incisos II e III, art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Às fls. 34, Despacho da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal às fls. 34 informando que a Câmara possui saldo em dotação orçamentária, conforme relatório em anexo.

Minuta de Edital às fls. 36/61.

O processo em exame contém, até aqui, 62 (sessenta e duas) páginas.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Destaco que a CF/88, em seu art. 37, XXI, ressalvados os casos especificados na legislação, tornou o processo licitatório necessário para contratos (que tenham como parte o Poder Público) relativos às obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, de modo a garantir a obtenção do melhor atendimento da necessidade pública, e oferecer condições de igualdade aos interessados na disputa, conforme delimitado pela Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Conforme o art. 40 da Lei nº 8.666/93, que define o conteúdo do Edital, no preâmbulo deverá conter: o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que o ato será regido pela Lei nº 8.666/93 – e pela Lei nº 10.520/02, quando referir-se a pregão, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

Além disso, o ato indicará, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade de preços, unitário e global, o objeto da licitação em descrição sucinta e clara, condições de pagamento e dotação orçamentária pela qual ocorrerá as despesas, anexar minuta de contrato,



sendo que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as suas vias e assinado pela autoridade que o expedir, dentre outras formalidades.

Nota-se que as minutas nestes autos atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública e demais princípios que devem embasar toda a licitação, como o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório e o Princípio da Isonomia. Dessa forma, nada tenho a opor quanto ao procedimento, uma vez que encontra-se regularmente amparado a legislação aplicável .

Pelo exposto, esta Procuradoria conclui pela aprovação das minutas do Edital, tendo em vista que o feito encontra-se em conformidade com a Lei que rege as contratações públicas e OPINA pelo prosseguimento e regular tramitação do processo.

Eis o parecer, à consideração da autoridade superior.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 06 de março de 2023.


DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral